

# 1

## OS DESPORTES E O DIREITO: um direito desportivo

CARLOS JOÃO EDUARDO SENGER

Co-coordenador e Professor da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito do Curso de Direito do IMES – Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Doutorando pela Universidade do Museo Social Argentino, Buenos Aires, Argentina. Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado de São Paulo. Consultor jurídico, advogado e atual presidente da Comissão de Direito Desportivo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo.

“A força de um povo corresponde à força de seu sentimento jurídico”<sup>1</sup>

### Resumo

No momento em que o Brasil, por intermédio da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, assumiu explicitamente a regulação de parte do Estado referente ao tema dos desportos, prescrevendo regras constitucionais específicas, ante as previsões de competência constantes do artigo 24, inciso IX, e na assunção das obrigações por meio do artigo 217: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento; II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à

---

<sup>1</sup> IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. Tradução de José de Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 59.

disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, reguladas em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final”, considerando o desporto como uma atividade essencial, e sob a vigência da Lei Federal n. 9.615, de 24.03.1998, como “Lei Pelé”, mais o texto da Lei Federal n. 10.672/2003 descrevendo os princípios orientadores dos desportes, inclusive, com um Código Brasileiro de Justiça Desportiva, verifica-se, que a articulação do segmento dos desportes em seu todo se normatizou e a hermenêutica decorrente que se circunscreve a respeito instaura uma ordem jurídica desportiva, um novo campo de investigação, estudos e opção de trabalho, com horizontes específicos bem delineados, de doutrinação peculiar, espaço que deve ser ocupado e preenchido em boa parte pelos estudiosos e profissionais do conhecimento jurídico em atuação nesta área, e, em face da contínua sistematização, bem como da pluralidade de negócios que oportuniza, diante da prática dos desportes formais e não formais.

### Abstract

From the moment Brazil, through the Federal Constitution, dated October 05, 1988 explicitly incorporated the regulation of the part of the Estate referring to the sports subject by prescribing specific constitutional rules to the competences provisions in articles 24, item 9, and in the obligations assumption in Article 217: “It is the duty of the State to foster the practice of formal and informal sports, as a right of each individual, with due regard for: 1. the autonomy of the directing sports entities and associations, as to their organization and operation; 2. the allocation of public funds with a view to promoting, on a priority basis, educational sports and, in specific cases, high performance sports; 3. differentiated treatment for professional and non-professional sports; 4. the protection and fostering of sports created in the country. Paragraph 1 – The Judicial Power shall only accept legal actions related to sports discipline and competitions after the instances of the sports courts, as regulated by law, have been exhausted. Paragraph 2 – The sports courts shall render final judgement within sixty days, at the most, counted from the date of the filing of the action.”, considering sports as an essential activity and subject to the Federal Law 9.615 dated March 24, 1998, known as “Lei Pelé” (Pelé Law), beside the text Federal Law 10.672/03 describing the guiding principles of the sports, including a Brazilian Code of Sports Justice, we realize that the sports segment articulation, as a whole, has been normatized and the hermeneutics

that is circumscribed about it, establishes a legal sports order, a new investigation field, studies and working options, with specific and very delineated horizons of peculiar determinations, such space should be occupied and performed in great part by the scholars and professionals with legal expertise currently active in this area and in face of the continuous systematization as well as of the business plurality it presents in front of the practice of the formal and informal sports.

### Sumário

1. Aspectos preliminares – 2. Visão sociológica dos desportos – 3. Antecedentes históricos – 4. Como se posiciona o desporto – 5. O perfil do desporto – 6. Os tempos atuais do desporto – 7. Direito do desporto ou direito desportivo – 8. Da legislação reguladora dos desportos no Brasil – 9. Do alargamento do campo de trabalho para o profissional do direito – 10. Conclusão – 11. Referências.

## 1. ASPECTOS PRELIMINARES

Visando realçar de forma mais abrangente a respeito da temática dos desportos, tendo como base uma visão ilustrativa e bem didática do assunto em foco, e com a finalidade de facilitar a consulta e de ofertar indicadores dotados de eficácia aos rumos, impõe-se considerar, de início, que quase todas as atividades desportivas da atualidade, em suas diversas modalidades, ostentam características deste nosso tempo, bem na direção do pensar do estudioso e sociólogo espanhol Manuel Garcia Ferrando:

“(…) La creciente presencia del deporte en la vida social de las sociedades contemporáneas ha conducido en las últimas décadas a que las ciencias sociales se interesen por el estudio de este fenómeno social en sus múltiples facetas, bien sean de carácter económico o político, pedagógico o psicológico, mediático o histórico... El deporte há sido definido como el fenómeno social más característico de las sociedades actuales (...)”.<sup>2</sup>

Pois, com referência ao passado, preexiste uma grande dificuldade de resgate dos acontecimentos, que seriam de natureza desportiva, pela carência de retrospectivas e memória desses, havidos assim, como de uma transição acimada como precária, justamente pela dificuldade de registros em anais referentes aos jogos e às competições formais, como práticas desportivas atribuídas a estes tempos mais pretéritos, vindo ao encontro no entender do estudioso Gabriel R. Ferrer: “(...) Sirva lo dicho para reforzar la tesis de que las referencias históricas no reflejan con precisión la verdadera implantación social de las actividades deportivas

<sup>2</sup> *Sociología del deporte*. Madrid: Alianza Editorial, 1998, p. 13.

(...)”;<sup>3</sup> ou na forma de pensar de R. Thomas, outro sociólogo e pesquisador do tema, mais pontual, que acabou pondo um momento de fixação a estes tempos: “(...) Las primeras obras que tratan de forma expresa de sociologia del deporte aparecen en Alemania en el primer cuarto del siglo XX (...)”.<sup>4</sup>

## 2. VISÃO SOCIOLÓGICA DOS DESPORTES

Ao prisma sociológico antecedente, em seu aspecto social sempre indissociável, muito oportuna é a colocação de outro respeitado jurista de nacionalidade italiana Angelo Falzea (já traduzida), ao considerar uma idéia, para reflexão e fixação dos lineamentos a serem observados no estudo do direito, a uma visão clara daquilo que corresponde a elaboração de um texto legal em seu aspecto singular:

“(…) Na esfera da realidade, na qual se encontra, o direito é a esfera da vida humana, fácil será compreender que os valores da vida humana se encontram na origem dos valores do direito. Estes últimos se apresentam como exigências da vida em sociedade, e assim é porque os valores da vida humana também se apresentam como exigências. A vida tem seus valores porque tem suas exigências, sem dúvida condicionadas às situações de fato e mutáveis segundo as variações das situações de fato (...)”.<sup>5</sup>

Sobre a vocação social do direito em si, comenta ainda o inesquecível professor brasileiro Vicente Ráo:

“(…) Assume, assim, o direito o caráter de força social propulsora, quando visa proporcionar, por via principal aos indivíduos e por via de consequência à sociedade, o meio favorável ao aperfeiçoamento e ao progresso da humanidade. Assim entendido, o direito, essencialmente decorrente da natureza humana, é uma força social em sua origem, em sua essência e em sua finalidade (...)”.<sup>6</sup>

O esporte, a rigor, é de ser considerado uma atividade nitidamente social em evidente compasso de gradativa aceitação, evolução e sistematização, pois diante dos interesses que concentra, chama a atenção, em razão de um grande número de pessoas envolvidas, sendo de todo lúcida a idéia manifestada por outro notável estudioso, Richard D. Mandell, um enciclopedista dos desportos, que, em seu trabalho, imprime uma visão sociológica ímpar:

“(…) Todas las manifestaciones del deporte-espectáculo son puntos culminantes de nuestra cultura popular – la celebración festiva de la oportuni-

<sup>3</sup> *Derecho público del deporte*. Universidad de Alicante. Madrid: Civitas, 1972.

<sup>4</sup> *Sociología del deporte*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 1988.

<sup>5</sup> *Voci di teoria generale del diritto*. 2. ed. Milão: Giuffrè, 1978, p. 216.

<sup>6</sup> *O direito e a vida dos direitos*. São Paulo: Max Limonad, 1952, v. 1, p. 42.

dad democrática, de la burocracia deportiva, de la supremacia homologable y de la belleza física. Las competiciones deportivas tienen lugar, actualmente, miles veces al día... El deporte moderno fomenta y demuestra el principio democrático del éxito. Es incontestable (como nunca lo fuera anteriormente) que el triunfo cuantificable (y no otra cosa) debe ser la base de la recompensa material... La idea de que los resultados deban someterse a la igualdad de oportunidades nos resulta tan natural como lo fueran las viejas nociones de la inevitabilidad de la esclavitud para la mayoría de los humanos o de la recompensa en el otro mundo, exclusivamente, de la buena conducta moral (...).<sup>7</sup>

E, na ótica em questão, impõe-se contemplar o pensamento que está no preâmbulo da Lei que regula o Esporte na Espanha, um país dos mais avançados nessa regulamentação: “(...) El Deporte en sus múltiples y muy variada manifestaciones, se há convertido en nuestro tiempo en una de las actividades sociales con mayor arraigo y capacidad de movilización y convocatória (...).”

Em idêntico pensar, alinha-se o entendimento de Emilio Calderon, de naturalidade hispânica, outro cultor dos desportos, em dizer incisivamente: “(...) Como fenómeno de masas, el deporte es además una forma de expresión, un medio de comunicación universal, quizá el mais importante entre los pueblos del mundo (...)”,<sup>8</sup> e praticamente na mesma esteira de pensar, seguem as idéias bem colocadas de Luis Maria Cazorla Prieto, também ilustre jurista espanhol especializado:

“(...) El deporte es uno de los fenómenos sociales más importantes que rodea la vida diária del hombre moderno. Hoy vivimos en la era del deporte – como dice Cagigal – la sociedad moderna es una sociedad no deportiva pero si desportivizada en cuanto el deporte desde la ciência o desde las varias aproximaciones de la cultura inunda nuestra existencia cotidiana... La creciente importancia del deporte como realidad cotidiana resulta acreditada por su significación econômica y social, sin olvidar su dimensión cultural y educativa (...).”<sup>9</sup>

Ao tema focado, não se pode olvidar da posição assumida pelo respeitado e prestigioso jurista argentino Ricardo Frega Navia em sua obra, no prólogo inserido, cuja redação atribui ao seu colega Roberto Dromi:

“(...) Desde aquellas raíces antiguas, el deporte sigue siendo un fenómeno actual y vigente, tanto en lo social y cultural, con en lo jurídico y econômico. Se ha expandido de modo acentuado como ‘espectáculo’, y como ‘prática aislada o colectiva’ (...) Precisamente, el deporte exige la aproxi-

<sup>7</sup> *Historia cultural del deporte*. Barcelona: Edicions Bellaterra, 1986, p. 291-292.

<sup>8</sup> *Deporte y límites*. Madrid: Grupo Anaya, 1999, p. 55.

<sup>9</sup> *Derecho del deporte*. Madrid: Tecnos, 1992, p. 28.

mación de diversas ciencias que lo implican, explican y comprenden. Así surge una laboriosa comunidad científica, dedicada a este objeto, compartido por instituciones “privadas” e instituciones “públicas”, con “diversidad de reglas”, de origen privado y de origen estatal, de naturaleza jurídica “específica” y de derecho común. Y de este modo nace el derecho deportivo con el objetivo de determinar las reglas jurídicas del deporte... Por cuanto el deporte es también un “fenómeno jurídico”, es una actividad que no podía existir “sin reglas”, sin patrones de conducta preestablecidos, sin normas y sanciones por el incumplimiento de sus prescripciones (...)”.<sup>10</sup>

Dessa forma, o direito dos desportos é, portanto, um fato concreto, uma obra construída pela genialidade do ser humano, estimulada pela necessidade, e consciência pelas ações na vida social, como no entender de nosso emérito jurista, e considerado mestre, professor Tercio Sampaio Ferraz:

“(...) O encontro com o direito é diversificado, às vezes conflitivo e incoerente, às vezes linear e conseqüente. Estudar o direito é, assim, uma atividade difícil, que exige não só acuidade, inteligência, preparo, mas também encantamento, intuição, espontaneidade. Para compreendê-lo, é preciso, pois, saber e amar. Só o homem que sabe pode ter-lhe o domínio. Mas só quem ama é capaz de dominá-lo, rendendo-se a ele”.<sup>11</sup>

E no esplêndido afirmar do mestre Recasens Siches já objeto de tradução: “(...) O Direito é algo que homens fabricam em sua vida, sob o estímulo de umas determinadas necessidades, algo que vivem em sua existência com o propósito de satisfazer aquelas necessidades (...)”.<sup>12</sup>

### 3. ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A um exame mais sintetizado da história projetada no tempo, que corresponde a um esboço ilustrativo e indispensável à boa compreensão, observa-se, nos seus antecedentes, mesmo ante a precariedade de dados e informações já mencionados, que os desportos mantêm uma ligação longínqua no tempo, e são classificados pelos historiadores e pesquisadores especializados em períodos mais ou menos identificados: a) por um período pré-helênico, com expressa remissão ao povo mais antigo (pré-história), e o povo egípcio, o qual mais se agitou, e que os desportos eram praticados por sua elite social, na satisfação do ócio, do entretenimento e como uma forma de publicidade afirmativa, inclusive como instrumento para a estabilização social; b) por um período grego, da Grécia clássica, que evidentemente equivale ao seu apogeu, por

<sup>10</sup> *Contrato de trabalho deportivo*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1999, p. 9-10.

<sup>11</sup> *Introdução ao estudo do direito*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 21.

<sup>12</sup> *Introducción al estudio del derecho*. México: Porrúa, 1970, p. 16.

meio dos Jogos Olímpicos; c) período romano, até o imperador Theodosio, que proibiu os jogos devido à violência assumida nos embates, e que, segundo os dados históricos pesquisados, retornaram com o imperador Justiniano, que adorava cavalos, com as festivas corridas de bigas e quadrigas (dois e quatro cavalos); d) período da Idade Média, meio nebuloso, atravessado por práticas isoladas em torneios festivos, marcado pela epopéia das Cruzadas e alianças feudais, precário de dados mais significativos atinentes aos desportes; e) a era moderna da vida de nossa civilização, o qual o foco mais se concentra no trabalho restaurador atribuído ao empenho da figura notável do dedicado Barão Pierre de Fredi Coubertin (1863/1937), nascido na França, conhecido como o “pai” do olimpismo moderno, e responsável pelo alavancamento dos esportes.

Destarte, os dados antigos, e que estão a merecer o crivo da atenção, sempre mais enfatizados, estão situados efetivamente na Grécia, ao destaque atribuído aos atletas gregos, dotados de um espírito guerreiro de competição, o qual simbolizava as idéias clássicas dos seus confrontos nos embates dos jogos olímpicos, com dados mais seguros, de que teriam se iniciado no ano 776 a.C. (uma referência dos anais, por ser a data mencionada na inscrição do atleta de nome Coroebos ou Coribus, da cidade de Elis, próxima à Olímpia, como o vencedor de uma corrida de velocidade), que era o ponto culminante das representações festivas e que acabou concorrendo de forma decisiva para o contorno das desavenças, das crises políticas e das atividades beligerantes entre os povos gregos.

Por tanto, como referência, o marco dos jogos olímpicos deu-se nos jogos da pequena cidade de Olímpia, situada na região do Peloponeso ocidental, há trezentos quilômetros da cidade de Atenas e setenta e cinco quilômetros de Esparta (cidades de maior expressão na época), e que tinha uma localização geográfica privilegiada, ao pé de uma colina e na confluência de dois rios, cujos jogos passaram ali a ser celebrados com certa regularidade, revestidos de um caráter festivo.

Em resumo, os jogos de Olímpia, como um torneio, caracterizavam-se por uma pluralidade de atividades de disputas, de âmbito competitivo, no mesmo evento, com as competições realizadas periodicamente, de quatro em quatro anos, e com mensageiros designados, os quais comunicavam a trégua olímpica para todo o povo grego, em sua maioria envolvidos nos conflitos bélicos mencionados, como práticas de competição de caráter esportivo que duravam cinco dias e que eram disputadas em um espírito guerreiro e de efetivo confronto nos embates, e com um misto de trégua momentânea nas dissidências entre os povos daquele momento, de festividade, de aproximação, de pacificação e de louvor aos deuses, cuja dedicação num dia, precisamente o terceiro dia dos jogos, era em honra a Zeus, o pai de todos os deuses e protetor

dos jogos, tendo-se em conta que os vencedores dos jogos recebiam prêmios simbólicos com a ostentação de um reconhecimento social sobrenatural, pois além do coroamento como vencedor (primeiro coroa com ramos de oliva, e depois de louro), dentre os prêmios mais curiosos: os privilégios, de uma passagem exclusiva de saída e de entrada na muralha da cidade (a *polis*), e, o mais significativo, o recebimento de uma pensão vitalícia da cidade como reconhecimento, além dos *bueis* (cabeças de gado) e ânforas contendo óleo de oliva (especiaria de valor), sem mencionar a consagração artística com destaque para a imagem desportiva.

Estes jogos são considerados o embrião das “Olimpíadas”, que chegam aos dias atuais restaurados pelo trabalho entusiasta, dedicado, do incansável Barão Pierre de Fredi Coubertin, reconhecido como um grande “anglófilo”, cujo trabalho veio a desenvolver na Inglaterra, considerada nessa época pela literatura especializada, diante das atenções do desenvolvimento da revolução industrial, o berço dos desportos do período moderno, conforme nos aponta o mesmo Richard D. Mandel em sua obra:

“(…) el hecho de que fuera Inglaterra no se debio a que la sociedad inglesa fuera más deportiva, sino en ciertas condiciones especiales, tales como el aislamiento rural de las escuelas y universidades, que aumentó la camaradería entre compañeros, dando origen a clubes y sociedades deportivas; y la Revolución Industrial, que se inició en suelo inglés... Sea como fuere, lo cierto es que gran parte de las especialidades deportivas que hoy nos son tan familiares fueron inventadas y reglamentadas en Gran Bretaña, principalmente como consecuencia directa del enfrentamiento entre los equipos de los diferentes colégios y universidades. Estos enfrentamientos no solo estaban sujetos a unas reglas técnicas, también contenplaban otras de índole moral, no escritas, aunque no por ello menos importantes. Nos referimos al llamado *fayr play*, juego limpio (...)”.<sup>13</sup>

Como já manifestado, e para todos os pesquisadores e estudiosos sobre o tema, atribui-se ao Barão Pierre Coubertin o título de grande articulador e responsável pela organização dos primeiros jogos olímpicos da era moderna, realizados próximo ao seu local de origem, na cidade de Atenas, na Grécia, tido como o verdadeiro precursor dos desportos modernos, e, novamente, quem relata a respeito é Richard D. Mandel: “(…) Pero la forma regular adoptada por las manifestaciones cumbre del deporte moderno se deben a la visión y tenacidad del baron Pierre Coubertin (...)”;<sup>14</sup> e, no dizer de Emilio Calderón, sobre o mesmo Coubertin:

“(…) El deporte moderno no se concibe sin la ‘revolución de Coubertin’. Su importancia es tal que todavia hoy se sigue tomando como punto de

<sup>13</sup> MANDELL, Richard D. *História cultural del deporte*, p. 26-27.

<sup>14</sup> MANDELL, Richard D. *História cultural del deporte*, p. 209.

referencia e de análisis. Pude decir-se, por tanto, que hay un antes y un después de Coubertin, pues fue el quien sento las bases del deporte moderno... Coubertin fue el primero en defender un deporte para todos, sobre los postulados sociales heredados de la Revolución Francesa: libertad, igualdad y fraternidad. Libertad de elegir la especialidad deportiva que a uno le gusta más; igualdad de oportunidades, puesto que en la competición deportiva da igual ser más rico o más pobre, lo que cuenta es el esfuerzo individual; fraternidad, por cuanto que las reuniones deportivas conducen a ella al agrupar en torno a un mismo fin a deportistas de distintas razas y religiones. Lo único que Coubertin creía que se la debía exigir a un deportista era lealdad a la hora de competir (...).<sup>15</sup>

#### 4. COMO SE POSICIONA O DESPORTE

Os estudiosos, em sua maioria, têm proclamado que os desportes, no decurso dos tempos, foram se transformando, mais como resposta e acompanhamento da própria evolução da sociedade, correspondente a uma ocupação ao preenchimento dos momentos de ócio, e se convertendo em uma instituição com segmentos próprios na sociedade qualificada como industrializada (empresária), ou seja, mais um advento da revolução industrial que se instaurou, injetando um formidável dinamismo na sociedade moderna, inferindo-se à diretriz orientada por Richard D. Mandell: "(...) El deporte moderno y la Revolución Industrial tienen pues su origen común en el dinamismo de la cultura inglesa. Empecemos por el deporte (...)".<sup>16</sup>

Sobre o significado dos desportes ressalte-se a projeção do pensamento do eminente e respeitado sociólogo Ortega y Gasset, com seu exuberante posicionamento:

"(...) todos los actos utilitarios y adaptativos, todo lo que es reacción a premiosas necesidades, son vida secundaria. La actividad original y primera de la vida es siempre espontánea, lujosa, de intención superflua, es libre de expansión de una energía preexistente (...) esto nos llevará a transmutar la inveterada jerarquía y considerar la actividad deportiva como la primária y creadora, como la más elevada, seria e importante en la vida, y la actividad laboriosa como derivada de aquella, como su mera decantación y precipitado. Es más, vida propiamente hablando es sólo la de cariz deportivo, lo otro es relativamente mecanización y mero funcionamiento (...)".<sup>17</sup>

Além do já reportado, no firme sentido de facilitar uma análise de um entendimento mais identificado e de fácil compreensão, há que se ressaltar

<sup>15</sup> CALDERÓN Emílio. *Deporte y límites*, p. 33.

<sup>16</sup> MANDELL, Richard D. *Historia cultural del deporte*, p. 145.

<sup>17</sup> *Origen deportivo del estado*. Obras completas. Madrid: Espassa Calpe, 1966, p. 609-610.

que os desportos sempre estarão submetidos aos acolhimentos: social, cultural e político que lhe atribuam, os quais valoram cada nação.

Tocante a indagação proposta, já dizia o Barão Pierre Cobertin, que se trata de um: “(...) Culto voluntário y habitual del intensivo ejercicio muscular, apoyado en el deseo de progreso y que puede llegar hasta el riesgo (...)”;<sup>18</sup> ou ainda, na palavra do mesmo Cobertin, agora expressamente mencionado por Garcia Ferrando em sua obra, ao teor do discurso do barão proferido na abertura da Olimpíada, celebrada na cidade de Londres, na Inglaterra, no ano de 1908:

“(...) La idea olímpica es a nuestros ojos la concepción de una avanzada cultura muscular, apoyada, por un lado, en espíritu caballeresco que ustedes tan graciosamente llaman el “fair play”, y por otro, en la noción estética, en el culto a lo que es bello y agraciado (De Cobertin, 1973, p. 37-38)...”.<sup>19</sup>

De conformidade também com C. Diem, outro estudioso respeitado: “(...) el deporte es un juego, pero un juego serio que es portador de normas y de valores que esta sometido a reglas, cuyos principales objetivos son la integración, la superación y el logro de buenos resultados (...)”.<sup>20</sup>

A um sentido técnico, o desporte compreende toda atividade competitiva do corpo humano regida por uma série de regras estabelecidas para a conquista de objetivos ostensivos ou simbolicamente diferenciados dos aspectos essenciais da vida, considerando-se como desporte todos os jogos de equipe ou individuais, as provas disputadas em estádios, nos ginásios; a luta, a corrida, a esgrima, o futebol, a natação, o ciclismo, o remo, a patinação, a ginástica, enfim, todas as porfias de caráter nitidamente esportivo de competições.

E, como prática metódica de exercícios físicos e que se constituem em disputas e jogos competitivos entre pessoas ou grupo de pessoas devidamente organizados, o esporte pode ser considerado um segmento social que transcendeu do simples divertimento ou entretenimento ao prisma exíguo de mera ocupação ou preenchimento do tempo e do ócio, a consubstanciar-se em uma autêntica atividade impregnada de uma virtuosidade ímpar na ação física, toda especial, em evidente compasso de gradativa regulação ante a sinergia natural interativa e de aproximação que propicia, indexada às pessoas, seus principais personagens, na multifacetária relação entre o atleta participante, o público, o espetáculo e o seu local (palco dos acontecimentos).

Por essa razão, sua sistematização a transformar-se em um direito de caráter desportivo ou dos esportes, como freqüentemente é denominado, conta

<sup>18</sup> HERRAIZ, Antonio Rivero. *Deporte y modernización*. Comunidad de Madrid. Madrid: Consejería de Cultura y Deportes, 2003, p. 22.

<sup>19</sup> *Sociología del deporte*. Madrid: Alianza Editorial, 1998, p. 77.

<sup>20</sup> *Historia de los deportes*. *Diamante*. Barcelona: Diamante, 1966, p. 1.

com o apoio de outros ramos do direito, surgindo como instrumento de ordenamento necessário, devendo ser entendido e equiparado a um conjunto de regras estabelecidas pelo poder público ao cobro de sua missão regulamentar, a fim de prover esta atividade de uma disciplinação normativa à organização e à prática dos desportos, por ser uma área que se apresenta bastante diversificada, justamente em razão das inter-relações e a multiplicidade de interesses envolvidos, em pleno processo de desenvolvimento.

Apesar de ser um acontecimento com mais evidência na revolução industrial, na transição do regramento empírico ao sistematizado, reconhece-se que se trata de um campo largo de elaboração relativamente novo, com predicados doutrinários e legais, com uma hermenêutica bem típica, que, em sua maioria, são anexados de outras áreas clássicas do direito, mas de excelentes e promissoras perspectivas, precipuamente aos profissionais do direito que desejam dedicar-se a este segmento de atuação.

## 5. O PERFIL DO DESPORTE

Como ilustração a esta verdadeira doutrina, que está em estágio emergente na busca de sua consolidação, atinente ao perfil do direito desportivo ou dos desportos, além do já exposto, cabe novamente a palavra sempre bem posicionada de Richard D. Mandell:

“(...) La ideología del deporte moderno sustenta la democracia, la meritocracia y la aplicación racional del tiempo, el esfuerzo y el dinero. La industria deportiva, el arte, el mito y el ritual deportivos están irremoviblemente integrados en nuestra vida pública y espiritual (...)”,<sup>21</sup>

extraindo-se de todos os pensamentos e dos conceitos manifestados pelos vários estudiosos, de que, atualmente, o mundo, ao prisma social, está em evidente processo de desportivização, e já se fala no personagem do *homo sportivus* (homem esportivo).

Acresça-se, ante as considerações sobre a sinergia social e a universalidade dos desportos já exteriorizadas pelo culto jurista brasileiro especializado, professor e advogado dr. Álvaro Melo Filho, ao expressar um dado curioso, extremamente relevante, a seguinte reflexão:

“(...) a) a ONU reúne 176 nações, enquanto a FIFA congrega 200 países; b) as roupas desportivas (*trainings*, tênis, e etc.) estão incorporados ao modus vivendi da sociedade atual, daí proclamar-se o desporto como um “meio de civilização”; c) o espaço ocupado pelo desporto na imprensa escrita, falada e televisada é abundante em qualidade e quantidade, por ser uma temática de primeira magnitude; d) a copa do mundo da França

<sup>21</sup> MANDELL, Richard D. *Historia cultural del deporte*, p. 292.

é assistida por 41 bilhões de telespectadores e o futebol gera empregos diretos e indiretos para 450 milhões de pessoas com um movimento financeiro anual de 250 bilhões de dólares; e) a progressiva mercantilização do desporto fá-lo corresponder, presentemente, a 2,8% do comércio mundial (...) Os significativos dados estatísticos e financeiros do fenômeno desportivo jungidos às variadas e múltiplas espécies de prática desportiva atestam que o desporto é parte integrante e indissociada dos hábitos cotidianos dos cidadãos e revelam o verdadeiro sentido e alcance da lapidar assertiva de que “o desporto é um idioma universal, apesar de não ser nenhuma língua”. Nessa perspectiva, o desporto avulta como uma poderosa linguagem universal de comunicação para favorecer a paz internacional e para estreitar a compreensão mútua entre povos de diferentes culturas (...)”.<sup>22</sup>

## 6. OS TEMPOS ATUAIS DO DESPORTE

Como reforço aos argumentos citados, cabe aqui invocar os estudos técnicos e as investigações realizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio de levantamento de parte da própria Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) sobre os desportes, com a conclusão unânime de ser o esporte uma preciosa “ferramenta para o desenvolvimento e para a paz”, e no relatório conclusivo elaborado pelos estudiosos em suas pesquisas, tudo recomenda a utilização do esporte para ações conjuntas, no propósito de se atingir uma “parceria global para o desenvolvimento”, com a especial afirmação de que o mundo do esporte representa, na atualidade, um forte fator agregador, dos mais salutares e importante, a favorecer a parceria por meio da participação, como fomento propiciador de socialização e de inclusão social, por prestar-se como sério estímulo ao exercício da cidadania e por ser, principalmente, um instrumento bastante eficaz de coesão social.

O referido relatório é categórico ao sinalizar, na íntegra:

“(...) O esporte agrega as pessoas e as comunidades, valorizando os povos e estabelecendo uma ponte entre os aspectos culturais ou étnicos divergentes que eles apresentam. Assim, o esporte, entendido como um Fórum, propicia o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades tais como a disciplina, a confiança, e a liderança e, por outro lado, exorta o ensino, a educação e a difusão de princípios fundamentais tais como a tolerância, a cooperação e o respeito. Quando estes aspectos positivos do esporte são enfatizados, ele se torna um poderoso veículo através do qual as Nações Unidas podem trabalhar para a realização de seus objetivos. Os componentes elementares do esporte fazem dele uma ferramenta auxiliar viável e prática para o alcance das Metas de Desenvolvimento do Milênio (...)”.<sup>23</sup>

<sup>22</sup> *Comentários a Lei n. 9.615/98*. Brasília: Brasília Jurídica, 1998, p. 142.

<sup>23</sup> Extraído de *site* específico: <[www.un.org/themes/sport/E.pdf](http://www.un.org/themes/sport/E.pdf)>.

Como diz outro respeitado estudioso, o brasileiro Manoel José Gomes Tubino:

“(…) O esporte, como um problema profundamente humano e social, ocorrido principalmente após o redimensionamento conceitual, quando passou a abranger manifestações comprometidas com a educação, participação e performance, precisa ser interpretado como um campo sociocultural de estruturas e conteúdos de grande complexidade, que se apresenta com grande fascínio para todos os atores ativos e passivos, propiciando oportunidades únicas para a convivência humana”.<sup>24</sup>

Por sua vez, na elucidação do tema, pontifica a lição do renomado jurista brasileiro João Lyra Filho a respeito:

“(…) A instituição do desporto não é privativa de um país; impõe a criação de um direito universal, que se baseia em princípios, meios e fins universais, coordenados por leis próprias de âmbito internacional. Tais características conferem ao Direito Desportivo uma importância que, sob certos aspectos, supera o maior número dos demais ramos do direito desportivo (...), [acrescentando ainda, que o direito desportivo]:

(...) é regulado na conformidade de princípios internacionais codificados. A disciplina esportiva estende-se à feição de uma pirâmide nascida na soma dos indivíduos e projetada ao ápice de um comando universal exclusivo. Eis que faz ver a extensão e a profundidade do Direito, cuja realização impõe a criação de processos específicos que preservam a substância da organização e a eficiência do funcionamento (...)”.<sup>25</sup>

## 7. DIREITO DO DESPORTE OU DIREITO DESPORTIVO

No âmbito do assunto posto e da normatização correspondente, além do esclarecido, já previa, oportunamente, o culto jornalista, sociólogo e prestigioso jurista brasileiro Oliveira Viana, muito considerado por sua dedicação, em conjunto com os mestres João Lyra Filho e Valed Perry, figuras exponenciais da idéia de regulação normativa para os desportos no Brasil, autênticos vanguardeiros na edificação de um direito dos desportos, ao prever com certa dosagem de futurismo, que:

“(…) O direito desportivo organizou instituições suas peculiares, que velam pela regularidade e exação dos seus preceitos e dispõe de uma constituição própria – clubes, ligas, federações e confederações – cada qual com administração regular, de tipo eletivo e democrático, além de um código penal

<sup>24</sup> *Dimensões sociais do esporte*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1992, p. 99.

<sup>25</sup> *Introdução ao direito desportivo*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1959.

seu, com a sua justiça vigilante e os seus recursos, agravos e apelações, obedecidos uns e outros, na sua atividade legislativa ou repressiva, como se tivessem ao seu lado o poder do Estado (...) Quanto mais profundo e mais extenso o movimento do desporto, mais vivo o direito desportivo (...).<sup>26</sup>

Como homenagem ao pranteado mestre e professor André Franco Montoro, este também admitia, no seu tempo, o direito desportivo como:

“(...) um direito esportivo estatal, representado pelas leis ou normas estatais que disponham sobre a atividade esportiva; um direito social esportivo, constituído de normas reguladoras do esporte, elaboradas e aplicadas pelas próprias organizações esportivas (...)”;<sup>27</sup>

e, ao ensejo, acrescentando-se o entender do respeitado jurista argentino já citado Ricardo Frega Navia, que não deixa por menos:

“(...) Y de este modo nace el derecho deportivo con el objetivo de determinar las reglas jurídicas del deporte, para consolidar una “orden” y una jerarquía jurídica deportiva, sobre la base de la integración y la interpretación del ordenamiento jurídico, recurriendo a la creación de reglas nuevas, a la asociación e y armonización de las “reglas convergentes”, y cuya salvaguarda tiene también una “justicia deportiva propia”, conformada en lo ordinario por los jueces comunes del poder judicial y en específico por “tribunales deportivos” y procedimientos de arbitraje deportivo (...).<sup>28</sup>

Conforme o pensamento de outro considerado esportista e ilustre advogado argentino Daniel Mario Crespo, que além de atleta, especializou-se na área do direito desportivo, com uma atuação profissional intensa na área, há um cuidadoso artigo publicado nos *Cuadernos de Derecho Deportivo*, considerada a revista oficial de difusão do direito desportivo para a Argentina e para os países latinos, que diz:

“(...) No debe perder-se de vista la necesaria referencia al ordenamiento federativo reglamentario internacional como marco de la incuestionable globalización del derecho deportivo, y la incesante generación de negocios jurídicos que se desarrollan en esse contexto (...)”,

e que:

“(...) hemos aclarado nuestra postura en el sentido de que el ordenamiento jurídico deportivo constituye un sistema normativo especial, donde confluyen normas de diverso rango y origen, algunas provenientes del derecho común y otras eminentemente deportivas (...) La autonomía

<sup>26</sup> VIANA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1949, v. 1, p. 14-15.

<sup>27</sup> *Introdução a ciência do direito*. 24. ed. São Paulo: RT, p. 553.

<sup>28</sup> *Contrato de trabalho deportivo*, p. 9-10.

científica y didáctica de la matéria jurídico deportiva y la necesidad de su estudio diferenciado y especializado, también refleja, por ejemplo, en los intentos de reforma de la estructura jurídica de los clubes de fútbol en la Argentina (...).<sup>29</sup>

Direito do Desporto ou Direito Desportivo, nas denominações dadas, são considerações dotadas de semelhança e com a finalidade da mesma explicação acima, tudo voltado para o segmento social dos esportes.

## 8. DA LEGISLAÇÃO REGULADORA DOS DESPORTES NO BRASIL

Na explicação deste item, recomenda-se novamente colher a lição do jurista brasileiro João Lyra Filho de que:

“(...) O desporto resguarda-se no Estado de Direito que o inspira a ser dentro de cada país, com ramificações universalmente entrelaçadas sob a égide de um organismo central, uma coluna de suporte da vida social de cada povo, senão mesmo uma válvula de escape por muitos, procurada para atenuar as pressões de suas angústias. A pluralidade jurídica contrapõe-se a absorção, pelo Estado, das franquias humanas. O Estado não é o único fator normativo do direito. O Direito Desportivo, tal como o Direito Canônico, perderia seu caráter ecumênico se participasse do elenco jurídico de cada Estado. A intervenção estatal na construção do Direito Desportivo só se explica para regular as relações entre as atividades públicas e as do desporto, jamais para desfigurá-las em proveito de qualquer filosofia avessa aos seus objetivos sociais (...).<sup>30</sup>

No Brasil, em sua essência, como uma preocupação mais recente do Poder Público, mormente do legislador da Assembléia Constituinte de 1988, os desportos tiveram uma explícita previsão constitucional, ante a regra expressa excogitada nas exegeses dos artigos 24, inciso IX, e 217, incisos, e §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 05.10.1988; além da preexistência de legislação ordinária específica regedora: Lei Federal n. 9.615, de 24.03.1998 – conhecida como lei Pelé, e a Lei Federal n. 10.672/2003, as quais descrevem princípios orientadores dos desportes; inclusive o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vigente pela Portaria Ministerial n. 146, de 06.12.2003, atendendo ao disposto na norma do artigo 42 da Lei Federal n. 10.671, de 15.05.2003, e os efeitos do Decreto Federal n. 5.000, de 01.03.2004; da Lei Federal n. 10.671, de 15.03.2003, em vigência, que corresponde ao Estatuto do torcedor; e mais: as regras para o atleta profissional e o atleta não profissional, bem como os problemas advindos da dopagem nos desportes; mais a previsão legal expressa, inserta

<sup>29</sup> MELO FILHO, Álvaro de. Bases y transformaciones de la nueva codificación de justicia deportiva brasileña. *Cuadernos de Derecho Deportivo*, n. 2, v. 4-5, abr. 2005, p. 211.

<sup>30</sup> Tese apresentada e que consta dos anais do *I Congresso Internacional de Ciência do Desporto*, na cidade de Córdoba, na Argentina, em 1978.

no Estatuto da criança e do adolescente, por meio da Lei Federal n. 8.069, de 13.07.1990; do idoso, pela Lei Federal n. 10.741, de 01.10.2003, e a ação do Congresso Nacional, em consonância com o Ministério dos Esportes, que está a elaborar um Estatuto voltado para os Esportes, que equivalerá a um autêntico Código de regras dos desportos para todo o país, visando com isso dar fomento ao esporte em geral, formal e não formal, inclusive de atingir um alcance social de motivação, incentivos e estímulos a carecer de projetos, de estudos, organização e de adequação organizacional das entidades de esportes formais e não formais, seguramente com grande ressonância no campo do direito, à luz de suas regras específicas e das regras gerais aplicáveis extraídas de outras áreas, em seu caráter interno e de observância internacional.

## 9. DO ALARGAMENTO DO CAMPO DE TRABALHO PARA O PROFISSIONAL DO DIREITO

Levando-se em consideração tudo o que já foi contextualizado, inexistente qualquer dúvida de que o campo de trabalho na área do direito dos desportos ou desportivo já possibilita uma inclinação ao estudante interessado e ao profissional do direito, como uma nova abertura em sua ação profissional, que, além de ser entusiasmante, é fecunda por suas inter-relações, pois detém um natural fascínio, apresentando-se como uma perspectiva bastante promissora, a exigir uma atuação competente de parte do profissional em tudo a que se refira a temática, embrenhada na multiplicidade das relações que oportuniza, sendo importante um amplo conhecimento do direito e das inter-relações ocorridas, típicas da amplitude e da própria vocação do segmento institucionalizado e normado.

A esta altura, interessante é dar destaque, como um elemento de certa atualidade e como indicador positivo altamente expressivo, de que os desportos, como atividade e negócios, nos dados pesquisados e levantados no Brasil, contabilizados pela Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, e que foram amplamente divulgados pela imprensa escrita brasileira, detalha e nos fornece uma idéia positiva sobre referida pesquisa levada a efeito pela Instituição levantada.

“(…) Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a indústria esportiva brasileira movimentou cerca de R\$ 25 milhões por ano, sendo que 300 mil pessoas dependem economicamente do setor. Ainda segundo a FGV, enquanto o PIB nacional cresceu em média 2,25% de 1996 a 2000, o PIB do esporte registrou crescimento de 12,34% (...)”.<sup>31</sup>

O mestre Álvaro de Melo Filho em artigo para a revista *Cuadernos de Derecho Deportivo* é taxativo ao afirmar:

“(…) Las cuestiones iusdeportivas exigen a los juzgadores el conocimiento y la vivencia de normas, reglamentos y prácticas deportivas a las que,

<sup>31</sup> *Jornal da Tarde*. Política. Caderno B 2, 18.06.2004, São Paulo.

normalmente, no están afectos ni familiarizados los integrantes del Poder Judicial, cuando estan atados a las leyes generales y sometidos al derecho común creando, de ese modo, posibilidades de daños y tumultos en la esfera deportiva, dado que existen peculiaridades en sua codificación alcanzadas y comprendidas solamente por quien ejerce en el mundo deportivo de onde emerge la esencialidad de la justicia deportiva (...).<sup>32</sup>

Acresça-se a respeito o entendimento de um dileto amigo, outro competente estudioso da boa cepa argentina, Pablo C. Barbieri, quando, textualmente faz-nos recordar:

“(...) Las implicâncias que lá práctica deportiva puede acarrear son sumamente numerosas y seria tedioso, quizá, detener-se a analizar puntillosamente cada una de ellas, excediendo ello la temática impuesta al presente trabajo. Sin embargo – y a modo meramente ejemplificativo –, podemos enumerar los siguientes: – La práctica del deporte cumple una función social de transcendencia (...); – Tiene una misión claramente formativa (El deporte se nutre de ética, solidaridad, trabajo en equipo disciplina, liderazgo, mejoramiento en pos del logro de un resultado, valores éstos que son resaltados por todas las sociedades (...)); – Es una fuente constante de representación del país a nivel internacional (...); – El deporte genera espectáculo que, a su vez, provoca la apertura y el aumento de fuentes de trabajo (...); – Finalmente, el deporte se ha convertido en una fuente generadora de recursos y negocios com contenido netamente económico (...) Paralelamente a estas líneas dominantes, el deporte ha ganado espacio en los medios de prensa, tanto radiales como televisivos y escritos (...) Para sintetizar, el deporte se há convertido en una de las actividades más importantes de la sociedad y su desarrollo parece no tener fronteras (...)”<sup>33</sup>.

A atuação devido à quantidade de regras, em sua já reconhecida amplitude, acaba por incursionar em outros campos do direito, com preceitos de direitos público e privado, desde a previsão normativa ordinária até ao âmago das regras inseridas no bojo dos estatutos das organizações esportivas dirigentes ou de execução, inclusive com um carácter internacional de observância, em uma hierarquização legal classificada como anômala, e aquelas qualificadas como típica atividade plasmada no recôndito da prática desportiva e de sua modalidade, estas efetivamente consideradas originárias e genuinamente desportivas.

## 10. CONCLUSÃO

De toda argumentação aduzida, a mesma nos leva a uma conclusão inequívoca de uma efetiva importância que assume o direito desportivo, a prati-

<sup>32</sup> Bases y transformaciones de la nueva codificación de justicia deportiva brasileña, p. 211.

<sup>33</sup> *Futbol y derecho*. Buenos Aires: Editorial Universidad S.R.L, 2000, p. 19-20.

camente já se erigir e ombrear-se como um novo e autêntico ramo especializado do direito, sobretudo pelas inúmeras relações que possibilita, qualificadas pela maioria dos estudiosos como multifacetárias, plúrimas, justamente pelos vários ângulos dos que elas se apresentam, estimuladas por uma farta variação de inter-relacionamentos de cunho negocial ou de mero lazer, por exemplo, compensação de busca da saúde, mas que já ostenta uma regulação própria, típica do segmento, conforme acena em suas conclusões o mestre pátrio Manoel José Gomes Tubino referenciado, realçando a assertiva de que:

“(...) O esporte, como um problema profundamente humano e social, seu significado social, ocorrido principalmente após o redimensionamento conceitual, quando passou a abranger manifestações comprometidas com a educação, participação e performance, precisa ser interpretado como um campo sociocultural de estruturas e conteúdos de grande complexidade, que apresenta-se com grande fascínio para todos os atores ativos e passivos, propiciando oportunidades únicas para a convivência humana (...)”.<sup>34</sup>

E, mais uma vez, de acordo com o descrito no preâmbulo da principal Lei espanhola dos desportos:

“(...) El deporte se constituye como un elemento fundamental del sistema educativo y su práctica es importante en el mantenimiento de la salud y, por tanto, es un factor corrector de desequilibrios sociales que contribuye al desarrollo de la igualdad entre los ciudadanos, crea hábitos favorecedores de la inserción social y, asimismo, su práctica en equipo fomenta la solidaridad. Todo esto conforma el deporte como elemento determinante de la calidad de vida y la utilización activa y participativa del tiempo de ocio en la sociedad contemporánea (...)”;

E de remate com João Lyra Filho, conceituado estudioso, em exposição feita no *I Congresso Internacional de Ciência do Desporto*, realizado na cidade de Córdoba, na Argentina, em 1978, com a tese “Cultura e Desporto”, referindo-se à “Alvorada de um novo Direito”, textualizava de forma incisiva:

“(...) O desporto infiltra-se nos poros da vida social e cobre seu valor normativo à luz da legislação por ele mesmo motivada. A legislação do desporto salvaguarda o reconhecimento do Direito Desportivo, cujo caráter ecumênico semelhante ao Direito Canônico é desprovido de cunho nacional. Os mandamentos dos organismos que comandam universalmente as atividades inerentes ao desporto atendem as influências sociais estranhas à ordem institucional dos Estados (...)”.<sup>35</sup>

<sup>34</sup> TUBINO, Manoel José Gomes. *Dimensões sociais do esporte*, p. 89.

<sup>35</sup> Anais do aludido Congresso, reproduzido pelo advogado Valed Perry, em artigo que escreveu para a *Revista Brasileira de Direito Desportivo* (O direito desportivo), editado pelo Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, São Paulo: Editora OAB-SP. v. 1, n. 1, 2002. p. 26.

Como um verdadeiro paradigma na projeção do que se pensa, e diante do propugnado, tomamos a liberdade de acompanhar a linha de reflexão, muito bem alvitada, de parte de outro estudioso espanhol da atualidade, Rafael Afonso Martinez, que se transcreve *ipsis litteris* e na sua íntegra, por corresponder a um pensamento comum e identificado com os estudos desenvolvidos, dando lineamentos finais a este artigo, vazado no elenco de anseios invocados:

“(...) Puede decirse que el Derecho Deportivo es una ciência relativamente reciente pues, a pesar de que pueden encontrarse añejos legales relacionados con prácticas deportivas, no es hasta la pasada década cuando se evidencia en España un claro interés científico por la relación entre Deporte y Derecho de la mano de la Asociación Española de Derecho Deportivo. Manifestaciones de esa creciente preocupación científica son las revistas de Derecho Deportivo de las Editoriales Civitas y Aranzadi. Ya en los últimos años se constata como aquella inicial investigación científica por puro placer llevada a cabo por juristas amantes del deporte ha dejado paso a una notable presencia de lo Deporte. Si, inicialmente, el Derecho sólo regulaba la intervención pública en Deporte, como instrumento de los poderes públicos para promover y fomentar la práctica deportiva entre los ciudadanos, actualmente, la importancia de la actividad económica que representa deporte profesional o deporte-espectáculo ha propiciado que éste no pueda quedar al margen de Derecho, por lo que cada vez prolifera más la legislación y la jurisprudencia relacionada con Derecho Deportivo (...)”.<sup>36</sup>

É o direito desportivo latente, decorrente do segmento social dos desportos, a refletir a existência clara de uma ordem desportiva no bojo de nosso direito, dotada de especificidades, e, ainda, em fase de crescimento e de elaboração, cujos quadrantes de projeção são muito bem articulados pelo mestre Valed Perry, o qual: “(...) O Direito Desportivo é o complexo de normas e regras que rege o desporto no mundo inteiro e cuja inobservância pode acarretar a marginalização total de uma associação do concerto mundial desportivo”.<sup>37</sup>

## 11. REFERÊNCIAS

- ALVARO FILHO, Melo. *Comentários a Lei n. 9.615/98*. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.
- BARBIERI, Pablo C. *Futebol y derecho*. Buenos Aires: Editorial Universidad S.R.L., 2000.
- CALDERÓN, Emilio. *Deporte y límites*. Madrid: Grupo Anaya, 1999.
- CRESPO, Mario Daniel. La autonomía del derecho deportivo. Da necesidad del estudio especializado. *Cuadernos de Derecho Deportivo*, n. 2, Buenos Aires: Ad Hoc: Villela Editor.

<sup>36</sup> Comentário proferido em *site* específico: <www.ram@grupobbva.net.> Como editor diretor. Espanha.

<sup>37</sup> *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, São Paulo: Editora OAB-SP, v. 1, p. 19, 2002.

- DIEM, C. *Historia de los deportes*. Barcelona: Diamante, 1966.
- DROMI, Roberto. *Contrato de trabalho desportivo*. Buenos Aires: Cidade Argentina, 1999.
- DROMI, Roberto. *Derecho del deporte*. Madrid: Tecnos, 1992, p. 28.
- FALZEA, Ângelo. *Voci di teoria generale del diritto*. 2. ed. Milão: Giuffrè, 1978.
- FERRANDO, Garcia Manoel. *Sociologia del deporte*. Madrid: Alianza Editorial, 1998.
- FERRAZ, Sampaio Tercio. *Introdução ao estudo do direito*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- FERRER, Real Gabriel. *Derecho público del deporte*. Universidad de Alicante Madrid: Civitas, 1972.
- GASSET, y Ortega. *Origen deportivo del estado*. Obras completas. Madrid: Espasa Calpe, 1966.
- HERRAIZ, Antonio Rivero. *Deporte y modernización*. Comunidad de Madrid. Madrid: Consejería de Cultura y Deportes, 2003.
- IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. Tradução de José Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- LYRA FILHO, João. *Introdução ao direito desportivo*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1959. v. 1.
- MANDELL, D. Richard. *Historia cultural del deporte*. Barcelona: Edicions Bellaterra, 1986.
- MARTINEZ, Afonso Rafael. *Comentário em site específico*: <ram@grupobbva.net.> Editor diretor. Espanha.
- MELLO FILHO, Álvaro. *Comentários a Lei n. 9.615/98*. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.
- MONTORO, Franco André. *Introdução a ciência do direito*. 24. ed. São Paulo: RT.
- NAVIA, Frega Ricardo. *Contrato de trabalho desportivo*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1999.
- PRIETO, Cazorla Maria Luis. *Derecho del deporte*. Madrid: Tecnos, 1992.
- RÁO, VICENTE. *O direito e a vida dos direitos*. São Paulo: Max Limonad, 1952, v. 1.
- SICHES, Recasens. *Introducción al estudio del derecho*. México: Porrúa, 1970.
- THOMAS, R. *Sociología del deporte*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 1988.
- TUBINO, Gomes José Manoel. *Dimensões sociais do esporte*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1992.
- VALLED, Perry. *O direito desportivo*. *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, São Paulo, Editora OABSP, 2002.
- VIANA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1949.